



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2948

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.553/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a consolidação e atualização da Lei Municipal nº 1.283, de 03 de setembro de 2020, alterada pela Lei nº 1.538, de 04 de dezembro de 2025, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de MACAU aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Ficam integralmente consolidadas nesta Lei as disposições da Lei Municipal nº 1.283/2020 e da Lei Municipal nº 1.538/2025, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas formalmente a Lei Municipal nº 1.283/2020 e a Lei Municipal nº 1.538/2025, sem prejuízo da continuidade normativa de seus dispositivos ora consolidados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), Órgão Público Colegiado de natureza consultiva, —



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2948

deliberativa e fiscalizadora, vinculado ao órgão gestor municipal responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º O COMDIM tem por finalidade promover, propor, fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas a assegurar a igualdade de direitos entre mulheres e homens, a autonomia das mulheres, o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação de gênero e o fortalecimento da participação social feminina no município de Macau/RN, observando as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao COMDIM:

- I - formular diretrizes de políticas públicas, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- I - formular diretrizes e promover políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação contra a mulher;
- II - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, mediante emissão de pareceres e acompanhamento da elaboração, implementação e avaliação de programas governamentais relacionados à promoção dos direitos das mulheres;
- III - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a condição da mulher macauense, propondo medidas governamentais destinadas à superação das desigualdades de gênero;
- IV - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei e demais atos normativos que assegurem os direitos das mulheres, bem como promover ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar e de combate a todas as formas de misoginia;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres, no âmbito municipal;
- VI - promover articulação institucional, intercâmbio e celebração de parcerias, convênios e cooperações com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à implementação de políticas públicas e programas voltados aos direitos das mulheres;
- VII - receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes, acompanhando a adoção das providências cabíveis;
- VIII - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas, eventos e campanhas que incentivem o debate e a conscientização acerca dos direitos das mulheres;
- IX - promover programas educativos e ações de formação voltadas à conscientização dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero;
- X - fomentar a criação e manutenção de canais permanentes de enfrentamento à violência contra a mulher, inclusive por meio de ações educativas, preventivas e formativas;
- XI - desenvolver programas e projetos intersetoriais que visem à eliminação da discriminação e à ampliação da participação social e política das mulheres;
- XII - manifestar-se sobre o mérito de propostas legislativas e atos normativos que tenham repercussão sobre os direitos das mulheres;
- XIII - apoiar o órgão gestor municipal de políticas para mulheres, promovendo a articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, bem como com os entes estadual e federal;
- XIV - participar da organização das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Políticas Públicas para as Mulheres;



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2948

- XV - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento da rede de promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- XVI - elaborar, aprovar e revisar o seu Regimento Interno;
- XVII - acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas pelo órgão gestor municipal de políticas para mulheres;
- XVIII - monitorar o cumprimento das metas e ações relacionadas às políticas para mulheres previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento público;
- XIX - promover a articulação com o órgão gestor federal, organismos estaduais e demais instituições integrantes do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres;
- XX - acompanhar, avaliar e contribuir para o aprimoramento das redes de atendimento às mulheres em situação de violência;
- XXI - estimular a criação, o fortalecimento e a institucionalização de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O COMDIM atuará como instância de controle social, deliberação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres, assegurando-se autonomia técnica, participação paritária e condições materiais para seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COMDIM será composto pelos seguintes membros:

- I - 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes do Poder Executivo, representantes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, escolhidos pelo(a) Prefeito(a) do município de Macau/RN;
- II - 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes de entidades não governamentais, selecionados por meio de Edital, que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres, no combate ao machismo e na promoção da igualdade de gênero, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante do Conselho Tutelar do Município de Macau/RN;
- VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante da Delegacia de Polícia Civil do Município de Macau/RN.

§ 1º Será assegurada a participação paritária entre poder público e sociedade civil, sempre que possível, observando o princípio da participação social.

§ 2º A participação do Ministério Público e da Polícia Civil dar-se-á mediante convite institucional, respeitada sua autonomia.

§ 3º A eleição das representantes de entidades não governamentais para exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante decreto municipal, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As representantes de que trata o inciso II, do caput, deste artigo, serão escolhidas mediante critérios estabelecidos em Edital, passando a ter direito a voto nas deliberações do COMDIM.

Art. 7º As Conselheiras do COMDIM serão investidas em suas funções públicas autônomas pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, por igual período, na forma estabelecida nesta Lei Ordinária e no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º- Não haverá remuneração para o exercício da função pública autônoma de Conselheira do COMDIM, cujo desempenho constitui serviço de relevância pública.

§ 2º- Será destituída da função pública autônoma a Conselheira do COMDIM que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, a contar de sua investidura.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2948

§ 3º- O COMDIM elegerá, entre as suas Conselheiras, em sessão pública, a Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, mediante voto da maioria simples, na forma prevista no respectivo Regimento Interno.

§ 4º- As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

§ 5º- A função de Presidente, no 1º (primeiro) ano do mandato de gestão do COMDIM, será exercida por representante do Órgão Gestor Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e referendado na primeira reunião do Colegiado

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O COMDIM reunir-se-á em sessões públicas, com quórum de maioria absoluta e deliberação por maioria simples.

Art. 9º O Conselho deliberará por meio de:

I - resoluções;

II - moções;

III - recomendações;

Art. 10 As reuniões ordinárias ocorrerão periodicamente, e as extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 11 O mandato será de 02 anos, permitida recondução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As demais disposições referentes à organização e ao funcionamento do COMDIM serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMDIM deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Ordinária.

Art. 13 As despesas decorrentes da implementação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações consignadas ao Órgão Gestor de Políticas Públicas para Mulheres, na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14 Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, a ser realizada em consonância com a convocação realizada em âmbito federal e/ou estadual, organizada conjuntamente pelo COMDIM e pelo Órgão Gestor Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, como instância máxima de participação social, deliberação, avaliação e proposição de políticas para mulheres no município de Macau/RN.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 25 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN